

RESOLUÇÃO N.º 154/2020

EMENTA: Alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Odontologia, níveis Mestrado e Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.040164/2020-32.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Estudos da Linguagem, níveis Mestrado e Doutorado, vinculado ao Instituto de Letras.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 11 de março de 2020.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

#####

(Anexo da Resolução CEPEX n.º 154/2020)

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
“STRICTO SENSU” EM ODONTOLOGIA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

CAPÍTULO I

DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal Fluminense (PPGO-FOUFF) reger-se-á pelo Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Fluminense (Resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016) e por este Regimento.

Art. 2º - O PPGO-FOUFF em nível de Doutorado e Mestrado, tem como objetivos principais a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando o exercício de atividades de pesquisa e/ou magistério superior.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

Art. 3º - São características do PPGO-FOUFF

- I) direção colegiada;
- II) estrutura curricular flexível, em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- III) sistema de créditos;
- IV) matrícula mediante seleção ou transferência;
- V) inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, sob orientação docente;
- VI) avaliação do aproveitamento escolar;
- VII) frequência superior a 75% do total de horas programadas em cada disciplina ou atividade acadêmica;
- VIII) existência de professor orientador;
- IX) exigência de trabalho final.

Art. 4º - A carga horária, o número de créditos e o tempo de duração dos Cursos do Programa são os seguintes:

Nível Doutorado – A carga horária mínima será de 1.440 (um mil quatrocentas e quarenta) horas, correspondentes a 96 (noventa e seis) créditos, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, além do período máximo de trancamento (Art. 19) a que o aluno tem direito;

Nível Mestrado – A carga horária mínima será de 720 (setecentas e vinte) horas, correspondentes a 48 (quarenta e oito) créditos com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento (**Art. 21º**) a que o aluno tem direito.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, estes limites de duração poderão ser ultrapassados, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, feita com antecedência mínima de 2 (dois) meses antes do término dos prazos máximos estabelecidos neste artigo.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

Art. 5º - A criação de Áreas de Concentração será formalizada por Docentes do Programa e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O processo de criação será remetido à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi) que o encaminhará ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP) para aprovação dos aspectos educacionais, após o que, será submetido ao Conselho Universitário (CUV) para a resolução final e envio para a CAPES.

§ 2º - A criação de novas áreas de concentração fica condicionada à comprovação da existência de, no mínimo, quatro professores do corpo permanente do PPGO, em regime de 40 horas DE, com qualificação na área a ser criada, e produção científica equivalente ao conceito MB estabelecido no documento da área de Odontologia da CAPES.

§ 3º - As novas Áreas de Concentração só iniciarão turmas após a aprovação pela CAPES.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 6º – A estrutura acadêmico-administrativa do PPGO-FOUFF compreenderá o Colegiado do Programa, as Coordenações das Áreas de Concentração (CAC) e a Coordenação da Pós-Graduação (CPG).

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 7º – O Colegiado do Programa, órgão máximo de decisão, será constituído:

- I) pelo Coordenador do Programa;
- II) pelos Coordenadores das Áreas de Concentração
- III) por dois Docentes (membros permanentes) representantes de cada Área de Concentração
- IV) por 1 (um) representante Discente

§ 1º - O colegiado será presidido pelo Coordenador do Programa

§ 2º - O colegiado reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês de acordo com calendário aprovado na reunião do mês de dezembro.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§ 4º - os Docentes representantes das Áreas de Concentração serão indicados pelos Docentes das respectivas Áreas. Cada Área de Concentração deverá indicar um membro suplente que poderá substituir qualquer um dos representantes de Área junto ao Colegiado do Programa.

§ 5º - o representante discente será escolhido por seus pares, em pleito marcado e realizado pelo Colegiado do Programa, e terá mandato com duração de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

Art. 8º - Caberá ao Colegiado:

- XII) aprovar alterações no Regimento Interno;
- XIII) aprovar o currículo dos Cursos ministrados pelo Programa e suas alterações;

- XIV) homologar o nome dos Docentes eleitos para a Coordenação das Áreas de Concentração
- XV) homologar o nome dos Docentes indicados pelas Áreas de Concentração para compor o Colegiado do Programa
- XVI) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores, que serão divulgados em normativa de serviço;
- XVII) encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi), a documentação para credenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do programa;
- XXVIII) aprovar a programação acadêmica dos Cursos ministrados pelo Programa;
- XIX) aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- XX) aprovar propostas de convênios;
- XXI) aprovar editais e definir critérios de seleção para ingresso de alunos nos Cursos do Programa;
- XXII) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto no artigo 22 deste Regulamento;
- XXIII) aprovar parecer dos Coordenadores das Áreas de Concentração sobre a transferência de alunos;
- XXIV) aprovar parecer dos Coordenadores das Áreas de Concentração sobre a transferência de alunos entre as Áreas das Concentração do Programa
- XXV) homologar os nomes dos orientadores e coorientadores de dissertações e teses;
- XXVI) definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área;
- XXVII) homologar a decisão das bancas examinadoras de exames de qualificação e trabalhos de conclusão;
- XXVIII) aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XXIX) homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XXX) decidir sobre prorrogação de prazo de integralização dos Cursos do Programa;
- XXXI) julgar as decisões do Coordenador do Programa e dos Coordenadores das Áreas de Concentração a respeito de recursos, que devem interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º - A Coordenação e a Vice-Coordenação do Programa serão exercidas por docentes com titulação de Doutor, oriundos de diferentes áreas de concentração, escolhidos dentre os membros titulares do Colegiado do Programa e pertencentes ao quadro permanente da FOUFF com regime de Dedicção Exclusiva.

§ 1º - O Coordenador e o vice-coordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais e nomeados pelo Reitor.

§ 2º A Coordenação do Programa terá uma secretaria, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas pelo Coordenador do Programa.

§ 3º Atendendo as especificidades do PPGO-UFF haverá rodízio sequencial entre as áreas de concentração na coordenação e vice-coordenação do Programa.

Art. 10 - Cabe ao Coordenador do PPGO-FOUFF

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;

- IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- VII) delegar competência para a execução de tarefas específicas; e**
- VIII) decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.**

Art. 11 - O Vice-coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá se o afastamento for definitivo e se der após decorrido mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der na primeira metade do mandato, o vice-coordenador deverá convocar o Colegiado do Programa, a fim de realizar processo eleitoral para a indicação do novo Coordenador e Vice-coordenador, respeitando as áreas de concentração as quais pertencem os substituídos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir do afastamento.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-coordenador, o Decano do Colegiado assumirá a Coordenação do Programa.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa, no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do vice-coordenador, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir do afastamento, para convocar o Colegiado do Programa para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, de acordo com estabelecido no § 1º do presente artigo, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

SEÇÃO III

DAS COORDENAÇÕES DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

Art. 12 – As Áreas de Concentração do PPGO serão coordenadas por um Coordenador de Área de Concentração, escolhido dentre os Docentes da respectiva Área de Concentração.

§ 1º - os Coordenadores das Áreas de Concentração serão eleitos pelos Docentes da respectiva Área, em pleito marcado pelo Colegiado do Programa e realizado pela Coordenação do Programa, e terão mandato com duração de 4 (quatro) anos, com direito a uma reeleição.

§ 2º As Coordenações de Áreas de Concentração terão uma secretaria, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria com atribuições definidas pelo Coordenador de Área de Concentração.

§ 3º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador da Área de Concentração, assumirá o Decano do colegiado do PPGO.

§ 4º - O Decano, ao assumir a Coordenação da Área, no caso de afastamento definitivo do Coordenador, deverá solicitar ao Colegiado do Programa que realize, no prazo de 30 (trinta) dias, novo processo eleitoral para a indicação do novo Coordenador de Área.

Art. 13 – Cabe aos Coordenadores de Áreas de Concentração

- I) dirigir e coordenar as atividades administrativas da Área de Concentração;
- II) elaborar a programação acadêmica da Área de Concentração, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- III) elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Coordenador do Programa;
- IV) emitir parecer sobre a transferência de alunos de outros cursos de Pós-Graduação;
- V) emitir parecer sobre a transferência de alunos entre as Áreas de Concentração do Programa;
- VI) propor ao Colegiado do Programa os nomes dos coorientadores de dissertações e teses;

- VII) propor ao Colegiado do Programa, ouvindo os orientadores, as datas para exames de qualificação e para bancas examinadoras;
- VIII) propor ao Colegiado do Programa, ouvindo os orientadores, os nomes para a composição das bancas examinadoras;
- IX) homologar as datas dos exames de qualificação e defesas de dissertações e teses;
- X) aprovar a composição das bancas examinadoras indicadas pelos orientadores;

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

SEÇÃO I

DAS EXIGENCIAS MÍNIMAS

Art. 14 - O ingresso de alunos no PPGO-FOUFF ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, com calendário e condições definidas pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO

Art. 15 – O edital de seleção será elaborado pelas Coordenações das Áreas de Concentração, ouvido os Docentes das respectivas Áreas, e aprovado pelo Colegiado do Programa, devendo conter obrigatoriamente:

- I) número de vagas, discriminando as destinadas a candidatos brasileiros e estrangeiros
- II) qualificações exigidas do candidato;
- III) cronograma e critérios do processo seletivo; e
- IV) outras informações pertinentes

Parágrafo Único - O edital de seleção será encaminhado, pelo Coordenador do Programa, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi) para análise técnica, homologação, devidos encaminhamentos e publicação em Boletim de Serviço.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA

Art. 16 - Para ser matriculado, o candidato deverá atender as exigências do edital, além de ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 17 – Mediante aceite do Colegiado do Programa, com base em parecer emitido pelos Coordenadores das Áreas de Concentração, poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* credenciados pela CAPES.

Parágrafo único - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

SEÇÃO IV

DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 18 - A cada semestre os alunos deverão realizar inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único – o aluno que tiver integralizado os créditos em disciplinas e que estiver em preparação do trabalho de dissertação ou tese deverá efetuar matrícula de acompanhamento a cada semestre letivo.

Art. 19 – O rendimento escolar será avaliado através dos critérios de frequência e atribuição de notas em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§ 1º- A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º- Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º- Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis), em disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 20- Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes as do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

Parágrafo único - Os créditos aceitos não poderão ultrapassar o máximo de 1/3 do total de créditos do Programa e deverão ter sido obtidos em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES.

CAPÍTULO VI **DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 21 - O aluno poderá trancar a matrícula por, no máximo, 6 (seis) meses, mediante solicitação ao Colegiado do Programa.

Parágrafo único: Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais.

Art. 22 - Os motivos do trancamento serão avaliados pelo Colegiado do Programa e este deve deliberar se deferirá ou não a solicitação.

Art. 23- O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo Colegiado do Programa, se devidamente justificado.

Art. 24 - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes pontos:

- I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II. Em caso de solicitação por motivo de doença grave, o estudante deverá incluir atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- III. O requerimento, firmado pelo estudante e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- IV. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

CAPÍTULO VII

DAS LICENÇAS

Art. 25 - A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art.21º, de até cento e vinte dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único: Em caso de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

Art. 26 - Em caso de doença grave (conforme definido pela legislação em vigor), o estudante poderá solicitar o trancamento de matrícula por prazo estabelecido pelo Art. 21º deste Regimento, desde que comprovada mediante apresentação de atestado médico. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado do Programa, que a encaminhará à Perícia Médica da UFF.

CAPÍTULO VIII

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 27 - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- I) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme o Artigo 4º deste regimento
- II) quando reprovado em 02 (duas) disciplinas ou atividades acadêmicas distintas ou por 02 (duas) vezes na mesma disciplina;
- III) quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;

CAPÍTULO IX

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I

DAS EXIGÊNCIAS

Art. 28 - São exigências para a obtenção do título:

- I) Ser aprovado no exame de qualificação
- II) Apresentação e aprovação do trabalho final;
- III) Integralização curricular do curso de acordo com o previsto no artigo 4º deste regimento .

Art. 29 – Após o início do Curso, o aluno deverá submeter o seu projeto de pesquisa a uma banca de qualificação.

§ 1º - Para o Mestrado, o exame de qualificação deverá ser realizado no prazo máximo de 6 (seis) meses e, para o Doutorado, no prazo máximo de 12 (doze) meses após o início do respectivo Curso.

§ 2º - A comissão de qualificação será convidada pelo orientador do trabalho final.

§ 3º - A comissão de qualificação poderá aprovar o projeto de pesquisa ou sugerir modificações.

§ 4º - No caso da comissão apontar a necessidade de modificações, deverá ser marcado novo exame de qualificação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

SEÇÃO II

DO TRABALHO FINAL

Art. 30 - Fica definida, como trabalho final, a elaboração de dissertação (Nível Mestrado) ou tese (Nível Doutorado), envolvendo trabalho de pesquisa sobre tema relacionado à Área de Concentração.

Art. 31- Para a elaboração do trabalho final o Coordenador da Área de Concentração designará um professor-orientador para cada aluno, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O aluno poderá solicitar mudança de professor orientador mediante requerimento fundamentado ao Coordenador da Área de Concentração que encaminhará o pedido ao Colegiado do Programa, que o deferirá ou não.

§ 2º- O professor orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

Art. 32 - Os trabalhos finais serão julgados por comissão examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa, constituída por no mínimo 03 (três) membros para o Mestrado e 05 (cinco) para o Doutorado, dentre os quais, no mínimo 01 (um), no caso do mestrado, e 02 (dois), no caso do doutorado, provenientes de outra instituição de Ensino Superior.

Art. 33- A banca examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final de acordo com os seguintes conceitos:

A – Aprovado

R – Reprovado

Parágrafo único - A banca examinadora poderá propor modificações, através de parecer conjunto fundamentado, e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso.

CAPÍTULO X

DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE PROFESSORES

Art. 34 – O Colegiado do Programa baixará resolução com os critérios e instruções para credenciamento e recredenciamento de professores no Programa, que será publicada em normativa de serviço, e também disponibilizada no sítio online do PPGO.

Art. 35 – O credenciamento e recredenciamento de professores deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Novos pedidos de credenciamento serão considerados somente para docentes contratados em regime de trabalho de 40 horas DE.

§ 2º - Os docentes permanentes e colaboradores deverão enviar solicitação de recredenciamento até o mês de dezembro do último ano do quadriênio, relativo ao período de avaliação da CAPES. Aqueles que não atingirem os critérios mínimos estabelecidos na Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa, no quadriênio vigente, não serão recredenciados.

§ 3º – Os professores não recredenciados, que passarem a atingir os critérios estabelecidos na Resolução do PPGO, que versa sobre os critérios de credenciamento e recredenciamento, poderão solicitar novo credenciamento somente após a avaliação subsequente da CAPES, respeitando o mesmo processo estabelecido neste artigo.

§ 4º - A solicitação de credenciamento e recredenciamento se dará através de envio de ofício e currículo Lattes por email, com destaque dos itens a serem avaliados pelo relator do processo, à

Coordenação do Programa, que encaminhará a solicitação ao Colegiado do Programa para a devida análise.

§ 5º - O Colegiado do Programa indicará relator, diverso da Área de Concentração para qual o Professor deseja credenciar-se, para analisar o pedido de credenciamento e apresentar parecer, ao Colegiado do Programa, na primeira reunião ordinária após a sua indicação. No caso de credenciamento, a avaliação de cada professor será realizada conjuntamente em reunião colegiada.

§ 6º - O parecer deverá ser dado em formulário específico, disponível na secretaria e no sítio online do PPGO.

CAPÍTULO XI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa, respeitando o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Fluminense

Art. 37 - Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação e publicação em Boletim de serviço da Universidade Federal Fluminense.